

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3539

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em Exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004667-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADOS: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE E RONEY CARVALHO DE SANTANA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.05.006141-2 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTES: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA E VICENTE ARAÚJO PINHEIRO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
2º RECORRENTES: JOSÉ ITAMAR CANUTO COUTINHO E LEONILDO MEDINA BARBOSA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007168-2 - BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: MARIA JANE LUCENA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Boa Vista Energia S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível que indeferiu o pedido de homologação do acordo celebrado (fls. 50/51), uma vez que pactuado com parte diversa da indicada na Ação de Cobrança nº 0010.06.135183-8.

Alega agravante, em síntese, que:

a) ajuizou Ação de Cobrança contra a agravada Maria Jane Lucena dos Santos, que, no entanto, não foi localizada pelo Oficial de Justiça;

b) todavia, a sra. Diyanine Hildislaine Camperos Lucena, munida de documento de compra do imóvel onde se deu o faturamento das cobranças postas em juízo, compareceu ao Escritório dos patronos da causa para assumir as dívidas para si, uma vez que havia pactuado com a parte ré, ora agravada, quando da compra do imóvel;

c) celebraram, portanto, um acordo extrajudicial no qual a sra. Diyanine assumiu para si a dívida da ora agravada, solicitando a homologação do acordo nos autos da Ação de Cobrança;

d) contudo, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pedido ao argumento de que a homologação pretendida não pode ser autorizada na ação de cobrança com partes distintas;

e) o não conhecimento do recurso na modalidade de instrumento causará prejuízo ao interpoente, uma vez que consistirá em verdadeira negativa da prestação jurisdicional, além de mácula expressa ao princípio da efetividade da jurisdição;

Ao final, requer a destituição da decisão agravada, para excluir a agravada do pólo passivo da demanda originária e a inserção da parte que celebrou o acordo com a demandante, com a consequente homologação do acordo para que possua força de título executivo judicial.

É o relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo e atende os requisitos do Código de Processo Civil, entretanto, verifica-se não ser o caso de processá-lo na modalidade de instrumento.

Consoante o disposto no art. 527, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, o relator o converterá em Agravo Retido, salvo se se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação ou nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Das lições de Ernane Fidélis dos Santos, extrai-se:  
“*Lesão grave ou de difícil reparação, na verdade, tem sentido processual, se bem possa ter referência com o próprio direito material, sendo considerada como tal quando a não realização do ato ou sua prática puderem trazer prejuízos concretos ao processo ou ao exercício do direito material da parte. (...). A conversão, em suma, só deve ser ordenada quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave, de difícil e incerta reparação, o que se apura concretamente. Atos de urgência são os que, de modo geral, implicam a necessidade de realização imediata, sob pena de perder a própria finalidade, como poderia ocorrer no caso de tutela antecipada e na antecipação de provas. Em tais hipóteses, a pressuposição é de que a concessão que deveria ocorrer não aconteceu, e a demora na apreciação do recurso, se provido, frustraria a própria decisão recursal. Decisões que podem causar lesão grave de difícil e incerta reparação são as de natureza positiva ou negativa que concedem medidas, cuja realização é gravosa ao agravante, em razão de irreversibilidade, retardamento excessivo do processo e mesmo possibilidade de prejuízos materiais. Ainda que, em tese, possam vir a ser reparáveis, ou, quando sua recusa possa ter o mesmo efeito em sentido adverso.*”

(In: *As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil – Execução dos Títulos Judiciais e Agravo de Instrumento*, ed. Saraiva, São Paulo: 2006, p. 120/121)

Da análise dos autos, não vislumbra o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão do efeito suspensivo, e, por via de consequência, que ampare o recebimento do presente recurso na modalidade de instrumento, posto que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar a sua possível existência.

Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, determinando a conversão do presente recurso em Agravo Retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CAUTELAR INOMINADA Nº 010.07.007037-9 - BOA VISTA**  
REQUERENTES: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
REQUERIDO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de Cautelar Inominada interposta por Maria Cristiane Santiago, com o objetivo de emprestar efeito suspensivo ativo à Ação Rescisória movida em face do Sr. Roberto Santos Santiago, que busca rescindir sentença de reintegração de posse prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Alega a requerente, em síntese, que:

- a) em virtude do trânsito em julgado da sentença hostilizada, fora manejada Ação Rescisória com apoio no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, onde se aduz a falsidade do documento de Cadastro de Inscrição de Imóvel Urbano, apresentado pelo ora requerido, no qual consta como proprietário ou detentor do imóvel o Sr. Roberto Santos Santiago, quando, na verdade, o documento constante na Prefeitura indica como proprietário do imóvel o Sr. Deuzimar Caetano da Silva;
- b) Em razão do efeito meramente devolutivo da ação rescisória, interpõe a presente ação cautelar, com fulcro nos artigos 789 e 804 do Código de Processo Civil, haja vista que poderá sofrer danos irreparáveis a seu direito no decorrer da ação principal;
- c) Estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ao final requer:

- a) a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo a Ação Rescisória nº 001007007033-8, determinando a suspensão da sentença de reintegração de posse em favor do ora requerido.
- b) A concessão da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da lei;
- c) A condenação do requerido em litigância de má-fé;
- d) E, no mérito, a procedência da presente ação para tornar definitivo os efeitos concedidos na liminar, suspendendo a eficácia da sentença de reintegração de posse em favor do Sr. Roberto Santos Santiago, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória.

É o breve relato.

Decido.

Em primeiro lugar, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Analizando os autos da Medida Cautelar, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada.

Dispõe o art. 489 do Código de Processo Civil que a Ação Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, entretanto, a jurisprudência de nossos tribunais tem admitido, em caráter excepcional, o manejo da ação cautelar para suspender a execução da sentença transitada em julgado, desde que demonstrados, claramente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Nesse sentido trago à colação arestos do Superior Tribunal de Justiça:

**“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO TERATÓLOGICA. 1. Inexistência de excepcionalidade ou teratologia a justifica a suspensão de execução ante a existência de ação rescisória em trâmite.”**

2. *Manutenção do arresto exarado pela Primeira Seção quando do julgamento do agravo regimental em medida cautelar em voto condutor do Ministro Franciulli Netto assim ementado: “AGRADO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR – LIMINAR INDEFERIDA – AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGADA OFESA À COISA JULGADA, VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI, DOCUMENTO NOVO, COLUSÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL – CABIMENTO DE CAUTELAR PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO JULGADO RESCINDENDO APENAS EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE.* Esta Corte Superior de Justiça, em consonância com o disposto no artigo 489 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 234 do extinto TRF, consolidou entendimento segundo o qual, em regra, a medida cautelar em ação rescisória não pode conferir efeito suspensivo ao julgado rescindendo.”

No entanto, em situações excepcionais, “em caso de evidente teratologia do acórdão rescindendo e da irreversibilidade de sua execução” (AGRM 1.423/CE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 07.10.2002), admite-se a concessão de cautelar para suspender a execução da decisão transitada em julgado que foi atacada por ação rescisória.

*In casu, porém, a hipótese tratada nos autos não retrata situação excepcional ou teratológica a autorizar o exame do pleito cautelar. Com efeito, o agravante não demonstrou de plano a alegada violação literal à disposição de lei e ocorrência de ofensa à coisa julgada, que estaria configurada na execução da dívida sem a alteração determinada pelo Superior Tribunal de Justiça.*

*Por outro lado, verificar a juntada de documento novo (laudo de perito oficial que conclui que a empresa ré é devedora da autora), a ocorrência de colusão (verificada na inclusão, a posteriori, no contrato, de cláusula de correção ou reajustamento de preços) e de inexecução contratual por parte da ré demandaria o exame minucioso e aprofundado das provas presentes na ação rescisória, o que é incabível em sede de cautelar”.*

3. *Medida cautelar improcedente.”*

(STJ – MC 6613/SC. Relator: Min. Castro Meira. J. 24.05.06. DJ 26.06.06, p. 82)

**“MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ.**

I – Em hipóteses raras, tem-se afastado a incidência da norma expressa no artigo 489 do Código de Processo Civil, porém desde que presentes, concomitantemente, a plausibilidade jurídica concernente à rescisória e o *periculum in mora*. Se ausentes, mantém-se a eficácia da coisa julgada.

II – (...)”

(STJ – AgRg na MC 9155/DF. Relator: Min. Castro Filho. J. 14.02.05. DJ 14.03.05, p. 190)

Portanto, como medida excepcional, a concessão da liminar, bem como a concessão da própria medida cautelar para suspender a execução da sentença rescindenda, deve estar amparada com a demonstração suficiente da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sob pena de afronta a coisa julgada.

*In casu, embora o perigo da demora seja natural a natureza da causa, uma vez que se trata de litígio envolvendo a moradia da requerente, não verifico a presença da fumaça do bom direito a justificar o cabimento da medida, haja vista que na própria Ação Rescisória a requerente não cuidou de juntar cópia do trânsito em julgado da sentença que reintegrou a posse ao ora requerido, não havendo meios de se verificar, no presente momento, o cabimento da própria ação principal.*

Assim, ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, hei por bem indeferi-la, determinando a citação do requerido para apresentar contestação, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004780-1 - BOA VISTA**  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS  
RECORRIDOS: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou ice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamento juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

*Athos Gusmão Carneiro*

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Ângela Maria Soares Viriato e outros, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 192/194..

Alega o recorrente, às fls. 199/212, que a decisão vergastada contrariou os arts. 128, 418, 460, todos do Código de Processo Civil e o art. 927 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Sem contra-razões (certidão de fl. 216-v).

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

*“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”*

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

*“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbos nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.”* (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)

Destarde, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Posto Isso, NEGO SEGUIMENTOS ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 010.07.007136-9 – ALTO ALEGRE**  
IMPETRANTE: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: LUCAS DE SENA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

#### DESPACHO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Walterlon Azevedo Tertulino em favor do paciente **LUCAS DE SENA SILVA** em face da não revogação da preventiva decretada, embora, segundo entende, inexistentes os requisitos legais para sua manutenção, apontados no art. 312 CPP.

A inicial de fls. 02/24 veio acompanhada dos documentos de fls. 25/224.

Aduz o impetrante, em suma, estar o paciente preso por equívoco atribuído ao outrora causídico deste.

É o breve relato. DECIDO.

Não vislumbro, por ora, em sede de juízo liminar, a presença de *fumus boni júris* a permitir a concessão de alvará em favor do paciente. Tudo porquanto a decisão da autoridade impetrada encontra fundamento na garantia da ordem pública, ao que parece.

Posto isso, **indefiro** o pedido de liminar sob apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada, o MM Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, para que preste as informações de estilo no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 010.07.007141-9 – BOA VISTA**  
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA  
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 29 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 010.07.007185-6 – BOA VISTA**  
AUTOR: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
RÉU: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

## DESPACHO

1. Defiro a gratuidade de justiça, diante do requerimento (segundo os precedentes desta Corte) e mormente diante do doc. de fl. 09.
2. Cite-se, para, em querendo, oferecer o réu defesa em 30 dias.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.07.007167-4 – BOA VISTA**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: DIOGO LIMA MUNIZ  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DESPACHO

1. O art. 587, do Código de Processo Penal dispõe que quando o recurso subir por instrumento, a parte indicará as peças dos autos de que pretenda traslado, o que foi requerido pelo recorrente, à fl. 29;
2. No presente caso, apesar do recurso ter subido nos próprios autos da Liberdade Provisória, é necessário o traslado das peças solicitadas em relação aos autos principais, sob pena de prejudicar a apreciação.
3. Assim, diante do exposto, determino a baixa dos autos ao juízo de origem, para que proceda a juntada das peças indicadas para traslado;
4. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.07.007033-8 – BOA VISTA**

AUTORES: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RÉU: ROBERTO SANTOS SANTIAGO  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DESPACHO

1. Emende-se a petição inicial quanto à comprovação do trânsito em julgado da sentença rescindenda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil.

2. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007144-3 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO REGIMENTAL Nº 010.06.006834-2 – BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS  
RECORRIDO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006816-9 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006526-4 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006522-3 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: WERA LÚCIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006850-6 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: LUCIMAR BARRETO DA COSTA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 010.07.007188-0 – BOA VISTA**

RECORRENTE: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Considerando o disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, converto o feito em diligência;

II – Retornem os autos ao uízo de origem, a fim de que a ilustre reitora singular, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca do recurso;

Cumpra-se com celeridade.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão suter  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 010.07.007189-8 – BOA VISTA**

RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA BARBOSA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Considerando o disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, converto o feito em diligência;

II – Retornem os autos ao uízo de origem, a fim de que a ilustre reitora singular, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca do recurso;

Cumpra-se com celeridade.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão suter  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em exercício

**PRESIDÊNCIA**

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO**

**EDITAL DE PROMOÇÃO N° 001/2007**

O PRESIDENTE DOTORIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2º Entrância da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por Promoção por Merecimento, de acordo com o art. 8º e ss da Resolução nº 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10(dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução CM nº 002/06) devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2007.**  
CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA CGJ N° 014/2007.**

INSTAURO SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão lançada no Procedimento Administrativo n.º 229/07 – Seção de Transportes, que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instaurar sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. M. L., Motorista, matrícula 3010634, lotado no gabinete do Des. Almiro Padilha, por transgressão, em tese, ao disposto no artigo 109, V, e X da LCE n.º 053/01, observar as normas legais e regulamentares; e, zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público, independentemente da responsabilidade civil.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.<sup>º</sup> do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor Geral de Justiça

**AVISO**

A Corregedoria Geral de Justiça, atendendo a solicitação da escrivania da Comarca de Rorainópolis, esclarece que o art. 18 do Código de Normas da CGJ/RR aplica-se exclusivamente às Varas da Comarca de Boa Vista, tendo em vista que as Comarcas do interior do Estado têm competência plena, sendo competentes para acompanharem a execução das penas restritivas de direitos cumpridas nos limites territoriais de sua jurisdição, cabendo à 3.ª Vara Criminal a execução da penas cumpridas na Comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007.

**AVISO**

A Corregedoria Geral de Justiça informa a todas as Varas e Juizados de Boa Vista e a todas as Comarcas do interior do Estado de Roraima que o serviço de consulta de endereços de partes realizado por esta Corregedoria, tendo em vista o saneamento dos problemas técnicos ocorridos, encontra-se funcionando normalmente.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007.

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 01/02/07****Procedimento Administrativo nº 3.617/06**

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita autorização para cumprimento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Glayson Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, José Braga Ribeiro e José Carlos de Jesus. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 4.035/06**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gicelda Assunção Costa, Victor Matheus de Oliveira Tobias, Marley da Silva Ferreira, Ocimara da Cunha Vasconcelos e Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 4.109/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Reginaldo Gomes de Azevedo, Marcelo Barbosa dos Santos, Jucilene de Lima Ponciano, José Luiz Reolon, Joelson de Assis Sales, Glaud Stone Silva Pereira, Francisco Alencar Moreira, Emerson Onofre, Maycon Robert Moraes Tomé, Dante Roque M. Bianeck, Jeane Andréia de Souza Ferreira e Netanias Silvestre Amorim. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 4.115/06**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ingrid Gonçalves dos Santos, Francisco Barroso Pinto, Dorgivan Costa e Silva, Jeane Coimbra Rodrigues, João Creso de Oliveira e Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 4.111/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Robervando Magalhães e Silva. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 237/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 238/07**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 245/07**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 249/07**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Luiz Reolon e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 262/07**

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Harisson Douglas Aguiar da Silva e Aldair Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 271/07**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de L. Gomes e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 272/07**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 274/07**

Origem: COPAE

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 103** – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 11.10.2007.

**N.º 104** – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 26.02 a 12.03.2007 e de 15 a 29.10.2007.

**N.º 105** – Alterar as férias da servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTANA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 106** – Alterar as férias da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01.02 a 01.03.2008.

**N.º 107** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.01.2007, as férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, devendo os 10 (dez) dias restantes ser usufruídos no período de 03 a 12.12.2007.

**N.º 108** – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2007.

**N.º 109** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 26.01.2007, as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, devendo os 06 (seis) dias restantes ser usufruídos no período de 24 a 29.05.2007.

**N.º 110** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2007, do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 30.05 a 08.06.2007.

**N.º 111** – Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 28.04.2007 e de 07 a 16.02.2008.

**N.º 112** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.01.2007, as férias da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÉTA**, Secretária, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 09 a 28.07.2007.

**N.º 113** – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.03.2007, 18 a 27.06.2007 e de 28.08 a 06.09.2007.

**N.º 114** – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.11.2007, 10 a 19.12.2007 e de 11 a 20.03.2008.

**N.º 115** – Alterar as férias do servidor **VINICIUS SEABRA CORDEIRO**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 26.02 a 12.03.2007 e de 16 a 30.07.2007.

**N.º 116** – Alterar as férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.02.2007 e de 20.03 a 03.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Convite n.º 001/2007

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço completo de buffet, para atuar em eventos e solenidades do Tribunal de Justiça.

**ABERTURA:** Onde se lê : 05/02/2007 às 10:00 horas.  
Leia-se : 07/02/2007 às 10:00 horas.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 31/01/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**PROCED. ADMINISTRATIVO**

00001 - 01007007190-6

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças do Tjrr  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - N°e3o consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

002067AC =>00064  
000336AM-A =>00240, 00241  
003007AM =>00274  
003351AM =>00248  
003420AM =>00238  
004901AM =>00244  
013827BA =>00257  
018844BA =>00092  
012429CE =>00220  
004300DF =>00228  
071832MG =>00300  
120774RJ =>00278  
000005RR-B =>00299  
000025RR-A =>00221  
000039RR-A =>00225  
000042RR-B =>00223, 00242, 00245  
000042RR =>00201, 00202  
000048RR-B =>00264  
000051RR-B =>00214  
000052RR =>00050, 00136, 00138, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00159, 00160  
000058RR =>00222, 00251, 00252, 00253  
000060RR =>00222, 00251, 00252, 00253  
000066RR-A =>00134  
000072RR-B =>00260  
000074RR-B =>00165, 00170, 00171, 00176, 00206, 00207, 00210  
000077RR-E =>00230, 00279  
000078RR-A =>00274  
000083RR-E =>00166, 00169  
000084RR-A =>00134, 00136, 00138, 00144, 00145, 00158, 00159, 00161  
000085RR-E =>00262  
000087RR-E =>00216, 00218, 00230, 00231, 00232, 00233, 00260  
000091RR-B =>00092  
000094RR-B =>00268  
000098RR-B =>00044  
000099RR-E =>00213, 00238  
000101RR-B =>00037, 00038, 00039, 00220, 00239, 00250  
000105RR-B =>00172, 00175  
000107RR-A =>00261, 00267  
000112RR-B =>00246  
000114RR-A =>00168, 00232, 00235, 00260, 00275  
000114RR-B =>00305  
000117RR-B =>00225  
000118RR =>00190, 00301  
000120RR-B =>00049, 00174, 00281  
000123RR-B =>00219  
000125RR =>00234  
000130RR =>00180  
000138RR =>00251

000139RR-B =>00248  
 000142RR-B =>00261  
 000144RR-A =>00209  
 000144RR-B =>00247, 00274  
 000144RR =>00249  
 000149RR-A =>00092, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200  
 000149RR =>00164, 00228, 00236, 00254, 00258, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271  
 000155RR-A =>00220  
 000155RR-B =>00067  
 000156RR =>00256  
 000158RR-A =>00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00134, 00181, 00184, 00191  
 000160RR-B =>00063, 00069, 00070  
 000160RR =>00215, 00219, 00242  
 000169RR =>00293  
 000171RR-B =>00212, 00213, 00238  
 000175RR-B =>00232, 00235, 00273, 00275  
 000177RR-B =>00272  
 000177RR =>00307  
 000178RR =>00237  
 000179RR-B =>00283  
 000181RR-A =>00229, 00259  
 000182RR-B =>00288  
 000185RR-A =>00234  
 000186RR-A =>00229  
 000189RR =>00074  
 000190RR =>00300  
 000199RR-B =>00217  
 000201RR-A =>00044  
 000203RR =>00082, 00211, 00237  
 000206RR =>00219  
 000208RR-A =>00257  
 000209RR-A =>00247  
 000209RR =>00279  
 000210RR =>00182, 00185, 00188, 00189  
 000212RR =>00292  
 000213RR-B =>00205  
 000214RR-B =>00205, 00249  
 000215RR-B =>00135, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00147, 00148  
 000216RR-B =>00166, 00169, 00260  
 000220RR-B =>00146  
 000223RR-A =>00224, 00225, 00272, 00303  
 000226RR-B =>00154, 00162, 00163, 00203, 00204  
 000226RR =>00259, 00262, 00279  
 000231RR =>00225, 00255  
 000233RR-B =>00260  
 000235RR =>00227  
 000237RR-B =>00268  
 000240RR-B =>00214  
 000240RR =>00180  
 000244RR-B =>00306  
 000247RR-B =>00214  
 000248RR =>00079  
 000250RR-B =>00073, 00177  
 000252RR-B =>00073  
 000258RR-A =>00246  
 000260RR-A =>00176  
 000260RR =>00043  
 000262RR =>00228, 00269  
 000263RR =>00219, 00262, 00305  
 000264RR =>00216, 00218, 00230, 00231, 00232, 00233, 00235, 00260, 00275, 00276, 00277  
 000269RR-A =>00036, 00040  
 000269RR =>00218  
 000277RR-A =>00244  
 000281RR =>00225  
 000282RR-A =>00233  
 000282RR =>00226, 00272  
 000283RR-A =>00273  
 000289RR-A =>00133, 00243  
 000291RR-A =>00133  
 000292RR-A =>00073, 00215  
 000292RR =>00173  
 000297RR =>00223  
 000299RR =>00226, 00268

000305RR =>00192  
 000311RR =>00071, 00077  
 000316RR =>00262  
 000320RR =>00003  
 000321RR =>00287  
 000323RR =>00274  
 000337RR =>00072, 00075, 00076, 00078, 00080, 00081, 00225  
 000344RR =>00254, 00258, 00261, 00262, 00263  
 000351RR =>00082  
 000368RR =>00166, 00167, 00169  
 000371RR =>00278  
 000374RR =>00169  
 000379RR =>00093, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00179, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00201, 00202, 00206, 00207, 00208, 00210, 00249  
 000381RR =>00178  
 000382RR =>00179  
 000385RR =>00074  
 000394RR =>00258, 00259, 00262  
 000397RR =>00306  
 000406RR =>00043, 00208  
 000410RR =>00227  
 000429RR =>00068  
 000431RR =>00172  
 000446RR =>00213, 00214, 00238  
 008517RS =>00275  
 196403SP =>00137  
 197527SP =>00248  
 238164SP =>00259

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00060 - 001007155079-1

Requerente: J.B.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007155085-8

Requerente: A.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007155087-4

Requerente: E.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007.

Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 32.000,00. Adv - Selma Aparecida de Sá.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00049 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001007155103-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 25.232,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00043 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Transferência Realizada em 31/01/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Otávio Brito.

00044 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 99.800,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00045 - 001007155075-9

Requerido: Jose Lucimar Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007155077-5

Requerente: Leandro Mendonça Vila Real

Requerido: José da Costa Vila Real Filho => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007155089-0

Requerente: Kiara Chirlene Santos Magalhaes

Requerido: Leovone Dantas Magalhães => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007155091-6

Requerente: Milene Marajo e outros

Requerido: Taina da Silva Pinho => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00036 - 001007155084-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Janderson Farias Sicsu => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 3.593,19. Adv - Maria Lucília Gomes.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00037 - 001007155063-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleidson da Silva Alexandre => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 4.603,52. Adv - Sivirino Pauli.

00038 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 3.376,99. Adv - Sivirino Pauli.

00039 - 001007155067-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Yonara Sarmento da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 5.086,66. Adv - Sivirino Pauli.

00040 - 001007155083-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Elenires Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 1.754,34. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00041 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis

Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 31/01/2007. Valor da Causa: R 59,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00042 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 59,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001007155073-4

Requerente: V.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007155081-7

Requerente: P.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00067 - 001007155093-2

Requerente: F.G.S.L.

Requerido: E.L.F. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00068 - 001007155105-4

Requerente: E.C.P.R.

Requerido: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### TUTELA

00069 - 001007155107-0

Tutelante: Maria Jeane Vieira

Tutelado: Maria Angela Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001007155108-8

Autuado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00055 - 001007155138-5

Requerente: Evertonis Souza dos Santos => Distribuição por Dependência em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001007155071-8

Réu: Jailton Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007155097-3

Réu: José Delcy Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007155099-9

Réu: Ledivaldo Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007155101-3

Réu: Elinaldo Conceição Araújo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00051 - 001007155095-7

Indicado: P.R. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007155120-3

Indicado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00053 - 001007155096-5

Autuado: Diomario Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 001007154824-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 31/01/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001007153731-9

Requerente: M.H.E.S.D.

Criança Adol: A.F.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/05/2007 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001006128441-9

Requerente: K.C.C.

Requerido: C.A.M.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/05/2007 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**GUARDA DE MENOR**

00072 - 001006137117-4

Requerente: J.S.P.

Requerido: E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 10:10 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00074 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 10:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00075 - 001006142894-1

Requerente: J.O.M.

Requerido: F.E.R.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/05/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001006151552-3

Requerente: M.M.P.A.

Requerido: M.A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délio Dias Feu**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00082 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => I. Diga o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00083 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, se, for analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, se, for analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00085 - 001006147085-1

Autor: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, se, for analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00086 - 001006147089-3

Autor: Raimunda Almeida Vieira

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00087 - 001006147099-2

Autor: Elian Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00088 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00089 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00090 - 001006148000-9

Autor: Janete Cavalcante Martins

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00091 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### AÇÃO POPULAR

00092 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00093 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Morais Martins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00094 - 001006142921-2

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00095 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Ciente da decisão

II. Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00096 - 001007154561-9

Requerente: Marceone Gomes Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00097 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00098 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00099 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00100 - 001007154573-4

Requerente: Lindeci Mota dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00101 - 001007154574-2

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00102 - 001007154576-7

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00103 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00104 - 001007154581-7

Requerente: Leone Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00105 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00106 - 001007154588-2

Requerente: Ozanete da Silva Cruz Diniz

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00107 - 001007154598-1

Requerente: Leone Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00108 - 001007154605-4

Requerente: Francilane Elisangela Amorim de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00109 - 001007154607-0

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00110 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00111 - 001007154859-7

Requerente: Sadrank Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00112 - 001007154860-5

Requerente: Sadrank Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00113 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00114 - 001007154865-4

Requerente: Joicivani Rosas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00115 - 001007154873-8

Requerente: Telma Regina Rosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00116 - 001007154874-6

Requerente: Rosilene de Araujo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00117 - 001007154875-3

Requerente: Jovilson Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00118 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00119 - 001007154877-9

Requerente: Francisca Leni da Silva Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00120 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação  
 II. Cite-se  
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00121 - 001007154880-3  
 Requerente: Estevão dos Santos Neto  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00122 - 001007154881-1  
 Requerente: Leda da Silva Duarte  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00123 - 001007154882-9  
 Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira  
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de impugnação  
 II. Cite-se  
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00124 - 001007154885-2  
 Requerente: Joao Correia Lima Neto  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00125 - 001007154955-3  
 Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00126 - 001007154958-7  
 Requerente: Eleina de Almeida Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00127 - 001007154959-5  
 Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00128 - 001007154995-9  
 Requerente: Sheila Maria Pereira Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00129 - 001007154999-1  
 Requerente: Ana Cristina Branda Pedroso  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001007155003-1  
 Requerente: Gercivania Souza de Paula  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00131 - 001007155011-4  
 Requerente: Alessandro da Rocha Moreira  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00132 - 001007155013-0  
 Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00133 - 001007154288-9  
 Embargante: Antonio Reichert Fontana  
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais  
 Após, conclusos  
 Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001002038569-5  
 Exequente: Marnei do Carmo Vasconcelos Cavalcante  
 Executado: O Município de Boa Vista => I. Diga o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001003002-0  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => I. Defiro o pedido de fl. 100  
 II. Oficie-se ao DETRAN conforme requerido  
 III. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Exequente  
 IV. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001003140-8  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco S Moura => I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado, indefiro o pedido de fl. 52  
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003653-0  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: José de Souza Adão => I. Diga o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001003914-6  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Clodomiro Martins => DESPACHO: I. Diga o exequente  
 II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001019271-3  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: M Leny Souza Costa e outros => 1. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2. Efetivado o bloqueio, nomeio Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, querendo, oferecer embargos

4. O espelho de bloqueio do Sitestema BACENJUD valerá como Termode Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros =&gt; I. Recebo a Apelação em seu duplo efeito

II. Intime-se o Apelado para, querendo, manifestar-se nos autos

III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva =&gt; I. Indefiro o pedido de fl. 73, posto que se constituem em diligências de competência do

Exequente, conforme decisão, já proferida à fl. 72

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019743-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros =&gt; I. Oficie-se a 8A Vara Cível, solicitando informações dos autos 010 01

009817-5

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros =&gt; I. A teor do pedido de fl. 124, torno sem efeito o despacho de fl. 126

II. Expeça-se mandado de avaliação e penhora

III. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001002036942-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha =&gt; DESPACHO: I. Diga o exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Severino do Ramo Benício.

00145 - 001003061467-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Latife Abdala Salomão =&gt; DESPACHO: I. Diga o

exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Severino do Ramo Benício.

00146 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros =&gt; I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros =&gt; I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005100081-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros =&gt; Vistos, etc. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I.. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005102647-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior =&gt; I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado, indefiro o pedido de fl. 27

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005103772-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Pereira de Lucena =&gt; Vistos, etc. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I.. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005107729-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto =&gt; I. Defiro o pedido de fl. 53

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005118759-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleiber da Silva Castro =&gt; DESPACHO: I. Diga o

exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005121887-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Torres de Mesquita =&gt; DESPACHO: I. Diga o

exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001006127522-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação

Ltda e outros =&gt; I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00155 - 001006128679-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Pinheiro =&gt; DESPACHO: I. Diga o

exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006129188-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Melo Oliveira Bello Junior =&gt; DESPACHO:

I. Diga o exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001006130129-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima =&gt;

DESPACHO: I. Diga o exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001006130216-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurípedes Alves Alvarenga =&gt; I. Defiro o pedido de fl.

16

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001006130274-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Alves Farias =&gt; DESPACHO: I. Diga o

exequente

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv

- Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001006130579-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva =&gt; I. Atenda-se o

pedido de fl. 11 através do e-mais da Corregedoria

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001006131148-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcides da Conceição Lima Filho =&gt; Vistos, etc. (...)

Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei

por bem homologar o pedido de desistência da execução,

determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I.. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001006133551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varig Logistica S/A e outros => I. Diga o Exeqüente  
II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00163 - 001006141960-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sistema Norte de Comunicação Ltda e outros => Vistos, etc. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I.. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00164 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Digam as partes as provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir  
II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Digam as partes as provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Digam as partes as provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Digam as partes as provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Digam as partes as provas que pretendem produzir  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00172 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => I. Cite-se

II. Int. . Boa Vista-RR, 29/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00173 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial, adequando o pôlo inicial, em cinco dias. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

00174 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Estado para se manifestar em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00175 - 001007154887-8

Autor: Edmíro Diego Rodrigues Briglia

Réu: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Cite-se  
II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: O Município de Boa Vista => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto

Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz => DESPACHO: Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Notifique-se, com urgência. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00178 - 001007154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz => DECISÃO: Liminar Concedida. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

## ORDINÁRIA

00179 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir  
II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

00181 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, se, for analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00182 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00183 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I.Diga o autor

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, se, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00185 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Diga o autor

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006144922-8

Requerente: Elineusa Chaves Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Diga o autor

II. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I.Diga o autor

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006144930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I.Diga o autor

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I.Diga o autor

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 83. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00191 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; (final de decisão) A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido

Publique-se Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00192 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: O Município do Cantá =&gt; DESPACHO: Ao Estado para se manifestar em 72 horas sobre o pedido de antecipação. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00193 - 001007154757-3

Requerente: Francisco Rozimar de Brito e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00194 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00195 - 001007154759-9

Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00196 - 001007154760-7

Requerente: Maria Goreth Sousa Alves e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00197 - 001007154762-3

Requerente: Sandra Sampaio da Silva Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00198 - 001007154765-6

Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00199 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Intimação autorizado(a). I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00200 - 001007154768-0

Requerente: Veralucia Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II

Cite-se

III. Int. . Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00211 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00212 - 001006144825-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### INDENIZAÇÃO

00213 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Refrigeração São João => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 109. Dê-se vista, conforme requerido. Boa Vista/RR, 24/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira.

00215 - 001006150562-3

Autor: Maria Lúcia Barbosa Lima

Réu: João Fernandes da Silva Neto => FINAL DE DECISÃO: Defiro a oitiva das partes e testemunhas que forem tempestivamente arroladas e as provas documentais também tempestivamente carreadas. Indefiro a prova pericial, eis que a situação em exame não carece dos esclarecimentos que poderiam ser apresentados por expert. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando as partes pessoalmente e por seus patronos por DPJ. Intime-se ainda as restemunhas, pessoalmente. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00217 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### DEPÓSITO

00218 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00219 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda

Requerido: Opção Acadêmica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 250,00 (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EXECUÇÃO

00220 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros =>

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1º LEILÃO- 20/03/07 e 2º LEILÃO- 10/04/07, ambos às 09:00 horas. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00221 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00222 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Willykes Passos Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00223 - 001001005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00224 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00226 - 001003069715-4

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Executado: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### INDENIZAÇÃO

00227 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista.

00228 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

#### MONITÓRIA

00229 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00230 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00231 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00233 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Melo e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 119. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00236 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Despacho: D (fl. 24). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00237 - 001007154953-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Cidraque Dias da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00238 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUND EJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001006144974-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinaldo de Sousa Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUND EJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001006150260-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Valdirene de Oliveira Sena => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00242 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da propositura da ação principal. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00243 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Expeça-se a referida guia de depósito judicial. Após, promova a parte autora o depósito do valor a ser cumprido no prazo legal de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## DECLARATÓRIA

00244 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => Despacho: D (fl. 153). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00245 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00246 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, confirmar a posse do autor já imitido no imóvel. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde quando vencida cada parcela, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00247 - 001003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

## EXECUÇÃO

00248 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 292. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00249 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 236. Diga a parte ré. Boa Vista, 30 de janeiro de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00250 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 001005116629-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aluizio da Conceição Rosas => DESPACHO: Arquive-se com as baixas devidas. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, James Pinheiro Machado.

00252 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 89. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00253 - 001006142759-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Clodomir Silva Veras => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00255 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => DESPACHO: Intime-se, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00256 - 001007154971-0

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa nos termos do inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: À Contadoria para nova atualização. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00258 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00259 - 001004091862-4

Exeqüente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Torno sem efeito a nomeação de bens promovida às fls. 142/144, porquanto contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00260 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz

Réu: Banco Fiat S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R350,00 (trezentos e cinquenta reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Cntadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagaemtno. Pagas as custas, com as baixas devidas arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00261 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho:Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00262 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00263 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00264 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00265 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00266 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: D. (fls. 51). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00267 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S.a => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00268 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2007, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00269 - 001006145052-3

Autor: Valdir de Souza Patrício

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Designo o dia 02 de maio de 2007, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00270 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho:Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00271 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => Despacho: D (fl.104). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00272 - 001003063622-8

Autor: Kotinski &amp; Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores do Incra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 93 e 102). Custas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00273 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias.

## ORDINÁRIA

00274 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Atente a parte autora que seu pleito está em desacordo com o disposto no artigo 475-J do CPC, já que não houve intimação pessoal do devedor ou mesmo penhora. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00276 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Paulo Minguel Marchioro => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albí, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00278 - 001006140046-0

Autor: Erisvaldo Rodrigues da Silva

Réu: Fábio Rosa do Marques => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R350,00 (trezentos e cinquenta reais). Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Luciléia Cunha.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00279 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S.

Requerido: S.A.S. => Audiência ADIADA para o dia 12/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001007152654-4

Requerente: H.Z.R.S.C.

Requerido: K.E.C. => Audiência ADIADA para o dia 11/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00079 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Vista ao causídico pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001006151325-4

Requerente: J.E.S.

Requerido: M.E.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 10/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001006151522-6

Requerente: J.C.

Requerido: M.P.C.C. => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á) :

Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00201 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 001006136456-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira Rosa e Saraiva Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 520,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001006138565-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celiuza Wanderley Petry e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00205 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00206 - 001005112746-1

Autor: Jarkelelly da Silva Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00209 - 001007154169-1

Impetrante: Sandoval Alves Queiroz

Autor. Coatora: Comandante Geral da Policia Militar de Roraima e outros => Tendo em vista o disposto no art. 14, IV, letra "n", do código de Organização Judiciária do Estado, encaminhe-se os autos autos , com nossas homenagens e baixas necessárias ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para análise da segurança. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### ORDINÁRIA

00210 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00280 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 09/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00282 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros => Audiência ADIADA para o dia 09/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2007

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

##### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

##### ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

#### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00283 - 001007152800-3

Requerente: Celio da Silva Alves => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME C/ COSTUMES

00284 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00286 - 001006134647-3

Réu: Adenildo Domingos Alves => FINAL DE SENTENÇA: ...Torno definitiva, a pena do acusado ADEMILDO DOMÍNGOS ALVES, em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal N° 010 06 134647-3. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00288 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/02/2007. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00289 - 001006148177-5

Réu: Eudo Viriato da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00291 - 001007152785-6

Requerente: Celio da Silva Alves => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado CÉLIO DA SILVA ALVES, nos autos nº 0010 07 152785-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso, nº 07 152800-3. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00292 - 001007154226-9

Requerente: Carlos Augusto da Silva Teixeira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, nos autos nº 0010 07 154226-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclydes Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### PRECATÓRIA CRIME

00293 - 001005106518-2

Réu: Arlindo Antonio Muller => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - José Aparecido Correia.

00294 - 001005106662-8

Réu: Dilson Francisco Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001006140044-5

Réu: Dilson Francisco Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006141377-8

Réu: Marcia da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001006148112-2

Réu: Antônio Luiz Araújo Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00298 - 001006132353-0

Réu: Ubirajara Passos de Almeida => “Em razão da documentação juntada às fls. 37/43 e 45, proceda-se o cadastro da Execução Penal referente ao reeducando UBIRAJARA PASSOS DE ALMEIDA. Após venham os autos de execução Penal conclusos. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 31/01/07. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001006139426-7

Réu: Henzio Junior Lima Andrade => “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84).

...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/01/07 (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo pela 3A V. Cr/RR.” Adv - Alci da Rocha.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00300 - 001002031050-3

Réu: Moacir José Bezerra Mota => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Gemairie Fernandes Evangelista.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00301 - 001006151024-3

Réu: Fagner Martins Paz Landim e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 08/02/2007, às 09h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00302 - 001005111354-5

Indicado: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ANDERSON DA SILVA FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.” Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00303 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA e ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Excluam-se os nomes dos Réus do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus, apenas e tão somente através da Defensoria Pública e advogado de defesa, via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.” Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00304 - 001002037560-5

Réu: Nazareno Tavares da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu NAZARENO TAVARES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Autor do Fato, apenas e tão

somente através da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.” Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001006138008-4

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1 absolver o Réu ROBSON BESSA FERREIRA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal

3.1.2. condenar o Réu ROBSON BESSA FERREIRA como incursão nas sanções do artigo 351, §4º, do Código Penal

3.1.3. condenar o Réu HELENO DOS SANTOS TORRES como incursão nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, em relação à Vítima PRINCES JÓIAS

e, por fim, 3.1.4. condenar o Réu ANDERSON PAIVA DE LIMA como incursão nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, em relação à Vítima PRINCES JÓIAS, e nas sanções do artigo 157, § 2º, I, do Código Penal, em relação à Vítima FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA MARQUES. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal, em relação a cada um dos crimes e a cada um dos Réus. 3.2.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ROBSON BESSA FERREIRA. A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato

os antecedentes do Réu são imaculados

não há informações a respeito da personalidade e da conduta social do Réu

não se evidenciou justo motivo

não se visualizam circunstâncias desfavoráveis

sem dúvida, o crime trouxe consequências à sociedade, como um todo, representadas pelas Vítimas dos roubos, eis que sua conduta omissiva proporcionou aos outros Réus a prática de tais crimes, com todas suas consequências já conhecidas dispensadoras de comentários

por fim, devo considerar que as Vítimas não contribuíram para com os fatos. Por tudo isso e face à equivalência de condições, fixo a pena-base em 6 meses de detenção. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu ROBSON BESSA FERREIRA em 6 (seis) meses de detenção. O Regime de cumprimento da pena será o aberto. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituo a pena detentiva por uma restritiva de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, tudo nos termos do artigo 46, §3º, do mesmo Ordenamento. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, permito o recurso em liberdade. 3.2.2. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU HELENO DOS SANTOS TORRES. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato

os antecedentes do Réu são imaculados, pois processos em grau de recurso não devem ser considerados como maus precedentes, diante da garantia constitucional da presunção de inocência

não há informações a respeito da conduta social

há indícios de que a personalidade do Réu seja voltada para o crime ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais, onde se certifica condenação por idêntico crime em continuidade delitiva atualmente aguardando decisão em segunda instância

não se evidenciou justo motivo

as circunstâncias que cercaram o ocorrido são desfavoráveis, eis que praticado no local de trabalho das Vítimas, em pleno expediente aberto aos clientes, e eis que praticado no gozo de liberdade condicional

sem dúvida, o crime trouxe consequências às Vítimas, ante o narrado temor dos fatos, e à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o “aprisionamento” em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos

por fim, devo considerar que as Vítimas não contribuíram para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 180 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição da pena. Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao concurso de pessoas e ao emprego de armas, pelo quê a elevo em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu HELENO DOS SANTOS TORRES em 8 (oito) anos de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar da

orientação do artigo 33, §2º, “b”, do Código Penal, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do Julgador, nos termos do §3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se concluiu pela ocorrência da quase totalidade de condições desfavoráveis ao Réu, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. De acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal, não permite ao Réu o recurso em liberdade, eis que tal disposição é inaplicável a réu preso em razão de flagrante ou preventiva, uma vez que ela visa apenas abrandar o princípio da necessidade de ele recolher-se ao cárcere para apelar, tornando-se inócuas as condições de primariedade e de bons antecedentes.

3.2.3.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ANDERSON PAIVA DE LIMA EM RELAÇÃO AO CRIME COMETIDO CONTRA A VÍTIMA PRINCES JÓIAS. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato

os antecedentes do Réu são maculados

a conduta social do Réu não é boa, eis que das fls. 40 percebe-se ser dado ao uso de bebidas alcoólicas e de drogas, transparecendo seu costume e modo de vida

a personalidade do Réu é voltada para o crime ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais, onde se certifica três execuções de pena pelos crimes de homicídio, furto e roubo, além de responder a outra ação penal por idêntico crime

não se evidenciou justo motivo

as circunstâncias que cercaram o ocorrido são desfavoráveis, eis que praticado no local de trabalho das Vítimas, em pleno expediente aberto aos clientes, e eis que praticado no gozo de saída temporária da prisão para visitação de sua mãe gravemente doente

sem dúvida, o crime trouxe consequências às Vítimas, ante o narrado temor dos fatos, e à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o “aprisionamento” em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos

por fim, devo considerar que as Vítimas não contribuíram para com os fatos. Por tudo isso e face à totalidade de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 10 anos de reclusão e 360 dias-multa. Está presente a atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um sexto para totalizar 8 anos e 4 meses de reclusão e 300 dias-multa. Ocorre a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos e 5 meses de prisão, a qual limite em 10 anos de reclusão face à proibição de elevação da pena acima do máximo previsto em lei para o crime motivada pelas

circunstâncias de maior gravidade. Sob idêntica fundamentação, limite a pena de multa a 360 dias. Não há causas de diminuição da pena. Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em dois quintos para tornar definitiva a condenação do Réu ANDERSON PAIVA DE LIMA em 14 (quatorze) anos de reclusão e 504 (quinhentos e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.2.3.2. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ANDERSON PAIVA DE LIMA EM RELAÇÃO AO CRIME COMETIDO CONTRA A VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA MARQUES. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato

os antecedentes do Réu são maculados

a conduta social do Réu não é boa, eis que das fls. 40 percebe-se ser dado ao uso de bebidas alcoólicas e de drogas, transparecendo seu costume e modo de vida

a personalidade do Réu é voltada para o crime ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais, onde se certifica três execuções de pena pelos crimes de homicídio, furto e roubo, além de responder a outra ação penal por idêntico crime

não se evidenciou justo motivo

as circunstâncias que cercaram o ocorrido são desfavoráveis, eis que praticado no gozo de saída temporária da prisão para visitação de sua mãe gravemente doente

sem dúvida, o crime trouxe consequências à Vítima, ante o narrado temor dos fatos, e à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o “aprisionamento” em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos

por fim, devo considerar que a Vítima não contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à totalidade de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 10 anos de reclusão e 360 dias-multa. Está presente a atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um sexto para totalizar 8 anos e 4 meses de reclusão e 300 dias-multa. Ocorre a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos e 5 meses de prisão, a qual limite em 10 anos de reclusão face à proibição de elevação da pena acima do máximo previsto em lei para o crime motivada pelas circunstâncias de maior gravidade. Sob idêntica fundamentação, limite a pena de

multa a 360 dias. Não há causas de diminuição da pena. Ocorre a causa de aumento da pena relativa ao emprego de arma, pelo quê a elevo em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu ANDERSON PAIVA DE LIMA em 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.2.3.3. DO CONCURSO DOS CRIMES

PRATICADOS PELO RÉU ANDERSON PAIVA DE LIMA. Mediante a fundamentação retro, é evidente a ocorrência da continuidade delitiva, eis que o Réu praticou dois crimes da mesma espécie, consumados, mediante mais de uma conduta, estando as infrações unidas pela semelhança de suas circunstâncias, o que faz deduzi-la. Desta forma, nos termos dos artigos 71 e 72, do Código Penal, aplico a mais grave das penas reclusivas aumentada de um sexto e somo as pecuniárias para tornar definitiva a pena do Réu ANDERSON PAIVA DE LIMA em 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 984 (novecentos e oitenta e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, §2º, "a", do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. De acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal, não permito ao Réu o recurso em liberdade. Custas pelos Réus. Nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador Geral de Justiça, cópia da denúncia, das fls. 07 a 17, dos interrogatórios de fls. 101 a 109, do ofício de fls. 114 e 115, do ofício de fls. 148 e 149 e, por fim, desta sentença, para as providências que entender cabíveis em relação ao procedimento do Ilmo. Direito da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo quando da liberação de saída do Réu ANDERSON PAIVA DE LIMA, motivadora dos delitos ora julgados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio O.f.cid, Rárisson Tataira da Silva.

00306 - 001006144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 26.02.2007 às 11h:30min. Adv - Andre Élycio Campos Barbosa, Jeová Leopoldo Feitosa.

00307 - 001006148326-8

Réu: Anderson dos Santos Oliveira => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Defesa designada para a data de 05.02.2007 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00308 - 001006150904-7

Indicado: K.K.Q.S. => DECISÃO: " I. Defiro o pleito ministerial de fls. 24, verso, para instaurar incidente de insanidade mental da acusada. II. Suspendo o processo pelo prazo de 45 dias, para conclusão do incidente. III. Nomeio curador o Dr. Gerson Coelho Guimarães. IV. Após, ao MP e ao curador para apresentação de quesitos no prazo de 5 dias. V. Após, oficie-se a UISAM solicitando indicação de um profissional, com urgência, indicando dia, hora e local para a realização do exame. Indicado o profissional, fica desde já nomeado para encargo, devendo providenciar a entrega do laudo no prazo de 45 dias, podendo inclusive consultar as peças do processo." Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00309 - 001002027029-3

Réu: Harley de Castro Pantoja => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de HARLEY DE CASTRO PANTOJA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP e intime-se o Réu apenas e tão somente através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.I." Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00310 - 001002025380-2

Réu: José do Espírito Santo Pimentel Viana => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro a extinção da

punibilidade do Réu JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006145485-5

S.educando: W.O.A.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004097102-9

Educando: F.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente S. da S. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109149-3

Educando: F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. F. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111270-3

Educando: E.N.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. N. da S. L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114405-2

Educando: F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. F. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117903-3

Educando: A.C.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005117927-2

Educando: F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. F. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se.

Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118368-8

Educando: K.V.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123115-6

Educando: F.F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. F. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005125315-0

Educando: V.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137380-8

Educando: J.S.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137483-0

Educando: R.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137553-0

Educando: H.H.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137579-5

Educando: V.G.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente V. G. S. de L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137632-2

Educando: C.A.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137638-9

Educando: D.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139103-2

Educando: J.F.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139123-0

Educando: K.V.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006139133-9

Educando: J.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006139145-3

Educando: J.M.N. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente J. M. N. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006139164-4

Educando: D.B.D. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D. B. D. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006140692-1

Educando: L.C.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140721-8

Educando: F.O.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente F. de O. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006140742-4

Educando: D.M.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D. M. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140748-1

Educando: E.N.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. N. da S. L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006140752-3

Educando: J.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140857-0

Educando: E.C.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. da C. S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006140862-0

Educando: Z.L.F. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente Z. L. de F. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145136-4

Educando: M.M.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente M. M. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145168-7

Educando: A.A.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. A. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006145198-4

Educando: M.B.T. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento

no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente M. B. T. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006145318-8

Educando: E.N.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. N. da S. L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006145404-6

Educando: V.D.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/01/2007

000048RR-B =>00038, 00065

000051RR-B =>00028

000070RR-B =>00068

000077RR-E =>00052

000078RR-A =>00035, 00036, 00061

000086RR-E =>00055

000087RR-B =>00021

000087RR-E =>00023, 00052

000088RR-E =>00049

000090RR-E =>00057

000094RR-E =>00053

000100RR-B =>00056

000101RR-B =>00057

000104RR-E =>00023

000105RR-B =>00019, 00030, 00069

000114RR-A =>00023, 00032, 00052

000114RR-B =>00057

000118RR =>00027, 00033

000120RR-B =>00063

000128RR-B =>00031

000135RR-B =>00019, 00030

000144RR-B =>00072

000149RR =>00017, 00028

000151RR-B =>00045

000155RR-B =>00046, 00047, 00074

000155RR =>00019, 00030

000171RR-B =>00018, 00038, 00052, 00064

000178RR =>00031, 00046, 00049

000179RR =>00019, 00030

000184RR-A =>00026

000199RR-B =>00066

000203RR =>00046, 00049, 00056, 00062

000208RR-A =>00055

000223RR-A =>00025

000223RR =>00058, 00059, 00060

000225RR =>00022

000226RR =>00053

000231RR =>00035

000240RR-B =>00018, 00038, 00052

000247RR-B =>00024, 00067

000260RR-B =>00068

000262RR =>00049

000263RR =>00053

000264RR =>00023, 00032, 00052

000269RR =>00039

000282RR =>00026, 00070

000284RR =>00021

000285RR-A =>00060

000289RR-A =>00048, 00071

000300RR =>00063

000305RR =>00051, 00061

000315RR =>00016

000316RR =>00053

000338RR =>00029

000344RR =>00017  
000352RR =>00016  
000355RR =>00037  
000380RR =>00037  
000394RR =>00053  
000410RR =>00054  
000413RR =>00042  
000428RR =>00023  
000431RR =>00069  
000439RR =>00036  
000444RR =>00064  
000446RR =>00064  
000451RR =>00062  
000457RR =>00001  
002770RR =>00060;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Distribuição por Dependência em 31/01/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007153402-7

Indicado: I.O. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001006150591-2

Réu: Maria Felix => Nova Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006150664-7

Indicado: M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Distribuição por Dependência em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007153374-8

Indicado: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007153375-5

Indicado: C.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153401-9

Indicado: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007153400-1

Indicado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007153377-1

Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001007153398-7

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153399-5

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007153376-3

Indiciado: R.A.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007153410-0

Indiciado: W.F.J. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007153411-8

Indiciado: K.L.N.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153412-6

Indiciado: M.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento

Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => Despacho: Diga a autora. B.V., 16/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jean Pierre Michetti.

00017 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 15/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00018 - 001006144592-9

Autor: Graciete Coelho de Medeiros

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (fl.16) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.22)... P.R.I. Boa vista, 17 de janeiro de 2007. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga o banco requerido sobre os documentos defls. 53/64. Intime-se. B.V., 18/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

### EXECUÇÃO

00020 - 001004086880-3

Exeqüente: Welington Batista Hedger

Executado: João Vilar Soares Lustosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095529-5

Exeqüente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Diga a exeqüente sobre fl. 86. Int. B.V., 17/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00022 - 001005110509-5

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos

Executado: Rosinei Pereira de Souza => Despacho: Defiro fl. 48. Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 15/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00023 - 001005118282-1

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I. Veras-me => Despacho: Intime-se o autor através de seus advogados. Cumpra-se. B.V., 15/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00024 - 001006139280-8

Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Executado: Edileusa Soares de Sousa => Despacho: Diga a exeqüente sobre a certidão de fl. 28. Int. B.V., 16/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001001017662-5

Exeqüente: Pedro Neto Soares Júnior e outros

Executado: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma a teor do art. 53,§ 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais... Por fim, liberem-se as penhoras acaso existentes. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001003068548-0

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho

Executado: Francisco Gilberto de Farias => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00027 - 001004095833-1

Exeqüente: Jose Maria dos Santos

Executado: Clemilson Maisone da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007. (a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00028 - 001003066407-1

Autor: Marli da Silva e Silva

Réu: Comercial Uchoa => Despacho: (...) Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 105 no sentido de desapensar os autos a fim de correrem separados. Intime-se e cumpra-se. B.V., 18/12/06.

(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Marcos Antônio C de Souza.

00029 - 001005112997-0

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Francinéia => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 15/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00030 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: Diga o banco requerido sobre os documentos de fls. 98/109. Intime-se. B.V., 18/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00031 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo

Réu: Supermercado Db => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 10/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite.

00032 - 001006131797-9

Autor: Lino José de Sousa Neto

Réu: Francisca das Chagas C. Holanda e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 15/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00033 - 001006143406-3

Autor: Lucila Santina Bonato

Réu: Marcelo Albino Lima => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 15/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## MONITÓRIA

00034 - 001005104133-2

Autor: Newton Francisco de Magalhaes

Réu: José Neves Rodrigues => Final de decisão: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 13/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 31/01/2007

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
José Carlos Gomes de Lima

## INDENIZAÇÃO

00035 - 001006131112-1

Autor: Jose dos Santos Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Defiro fls. 47 2) Cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2007 ÀS 08:30H). B.V. BV. 14/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00036 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho

Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: (...) Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com a intimação do autor para comparecer à sessão e produzir as provas que tiver, bem como da requerida Mastercard/Credicard. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2007 ÀS 08:30H). B.V. 10/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel Lobato Borges, Helder Figueiredo Pereira.

## 4º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 31/01/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(À) :

Walter Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se por dez dias. Em, 24/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani.

00038 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra

Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que, com o pagamento, a mera quitação da Autora surtirá todos os efeitos perseguidos

II. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se por dez dias. Após, conclusos. Em, 24/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00040 - 001006144734-7

Autor: Alex Ricardo Araujo de Brito

Réu: Francisco => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R 150,00 (cento e cinqüenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e, ainda, execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006145875-7

Autor: Maria Conceição Rabelo

Réu: Cabo Mota => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R 504,00 (quinhentos e quatro reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e, ainda, execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 14v, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00043 - 001006148463-9

Autor: Francisco Sousa Alencar

Réu: Maria Aparecida S de Matos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Por seguinte, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo Diploma Normativo. Recolha-se o mandado de citação. Desentranhe-se o documento de fls. 06, devolvendo-o ao Autor e substituindo-o por fotocópia. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006148920-8

Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão

Réu: Thais Gouveia da Costa => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R 1.860,53 (hum mil, oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e três centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, desde a citação, com base nos artigos 398 e 406, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e, ainda, execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001006144232-2

Requerente: Raimundo Nonato Pimentel Saldanha

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Ao Cartório, para cálculo das custas processuais. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### EXECUÇÃO

00046 - 001006136242-1

Exeqüente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se a tempestividade dos embargos. II. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00047 - 001006141113-7

Exeqüente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se por dez dias. Após, conclusos. Em, 24/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00048 - 001007153272-4

Exeqüente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Fabiana Carvalho Martins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cite-se em execução. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). Comprove a Ré, em dez dias, o adimplemento das obrigações estabelecidas no item V (fl. 33), sob pena de multa de R 50,00 por dia, durante 30 dias. Após, conclusos. Em, 22/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001006137691-8

Requerente: Consuelo Lourenço

Requerido: Cleiton Costa Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se

“certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006137895-5

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos

Requerido: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00052 - 001005118050-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Ao Cartório, para cálculo das custas judiciais eventualmente remanescentes

II. Após, intime-se a apelante para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00053 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Retifique-se os dados dos presentes autos no SISCOM, retirando o nome e OAB do advogado ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA, conforme requerido às fls. 29. II. Diga a Autora sobre certidão de fls. 60. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00054 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro

Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Pedido deferido(a). I. Defiro o requerido às fls. 93. II. Expeça-se o competente mandado. Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00055 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro

Réu: Expresso Roraima Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 83/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00056 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se o valor do débito. II. Efetue-se a penhora “on line”, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00057 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reitere-se o ofício de fls. 72, determinando a devolução imediata do mandado de fls. 69. II. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00058 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido indeferido(a). Conforme fls. 75, foi determinada a penhora “on line” dos dois efeitos - NÚBIA CRISTINA MONTALVÃO LIMA e MARCELO DA SILVA LIMA, inclusive, com o bloqueio de parte do valor devido, conforme atesta fl. 77. Isto posto, indefiro o requerimento retro. Vista à Autora para se manifestar. Boa Vista,

RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00059 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido indeferido(a). Conforme fls. 99, foi determinada a penhora "on line" dos dois efeitos - NÚBIA CRISTINA MONTALVÃO LIMA e MARCELO DA SILVA LIMA, todavia, restando infrutífera, conforme atesta o extrato negativo de fls. 101. Isto posto, indefiro o requerimento retro. Vista à Autora para se manifestar. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00060 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido indeferido(a). Conforme fls. 125, foi determinada a penhora "on line" dos dois efeitos - NÚBIA CRISTINA MONTALVÃO LIMA e MARCELO DA SILVA LIMA, todavia, restando infrutífera, conforme atesta o extrato negativo de fls. 127. Isto posto, indefiro o requerimento retro. Vista ao Autor para se manifestar. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00061 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00062 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00063 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: Banco Itaú S/A => Reputo sem efeito a publicação de fls. 45v, frente à certidão retro. Cadastre os patronos da ré no SISCOM, renovando a publicação da sentença de fls. 43/45. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues.

00064 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Apense-se aos Autos nº 0010 06 141178-0. Após, retornem conclusos. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00065 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles

Réu: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 45/47 II. Atualize-se o débito com a imposição da multa de fls. 47

III. Após, conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00066 - 001006144651-3

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Cdjuridico.com => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 21v, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00067 - 001006144719-8

Autor: Celso Galdino da Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Eis que não formada a relação processual entre as partes face à não citação dos Réus, conforme certidão do verso de fls. 32 e 34, não há que se falar em suspensão do feito. II. Todavia, defiro o requerido às fls. 36, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o Autor suprir a deficiência da qualificação inicial informando o paradeiro dos Réus, sob pena de extinção. III. Findo o prazo acima, venham conclusos com ou sem manifestação. IV. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00068 - 001006144757-8

Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/A => I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Em havendo contestação, intime-se a parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Gianne Gomes Ferreira.

00069 - 001006148544-6

Autor: Eduardo Lopes Lima

Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo originário das manifestações das partes em fls. 18/21, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95, impondo cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida no caso de descumprimento. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada às fls. 14. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00070 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim

Réu: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Pedido deferido(a). Retifique-se como requerido retro. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

## MONITÓRIA

00071 - 001007153331-8

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ana Paula de Carvalho Martins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

**Walter Menezes****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00072 - 001006126734-9

Indiciado: P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Reiterese. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00073 - 001007153205-4

Indiciado: E.A.M. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00074 - 001006138649-5

Indiciado: R.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

000279RR =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 002007010472-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: D.J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002007010445-8

Indiciado: R.D.N. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010446-6

Indiciado: J.B.M.O. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

000177RR-B =>00003  
000341RR =>00001  
000368RR =>00003;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 31/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => Diga a parte autora sobre a inéria do Banco Real. Em 30/01/2007. Adv - Laudomiro da Conceição.

**HABILITAÇÃO**

00002 - 003007008744-7

Autor: Tharles Carlos Brito e outros => ...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 30 de janeiro de 2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00003 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diga o Requerente sobre a petição do INSS de fls. 89. Em 30/01/07. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

000025RR-A =>00024  
000077RR-A =>00004  
000168RR-B =>00025  
000176RR-B =>00002  
000200RR-B =>00003, 00004, 00005, 00008, 00017, 00019  
000212RR =>00001, 00009  
000246RR-B =>00012, 00014  
000257RR =>00006, 00010  
000279RR =>00024;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.

Requerido: E.M.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.

Requerido: R.N.S. =&gt; Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P.R.I.C. Rorainópolis/RR 30 de janeiro de 2007. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004705004803-3

Requerente: K.T.O.S.

Requerido: M.J.S. =&gt; Tendo em vista vista que o requerido não foi citado para integrar lide, HOMOLOGO o pedido de desistência da Representante Legal da autora e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. MP, DPE e Representante legal da autora intimados em audiência. Cumpra-se. Nada mais havendo deuse por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ escrevente o digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.

Requerido: G.M.O. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Roberto Guedes Amorim.

00005 - 004705005035-1

Requerente: L.F.G.

Requerido: D.C.G. =&gt; Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o acordo realiado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, III do CPC. Sentença publica em audiência. MP, DPE e partes intimados. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004705005050-0

Requerente: L.M.P. e outros

Requerido: L.C.A.P. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 14/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 004706005604-2

Requerente: J.S.S.

Requerido: F.C.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 14/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005722-2

Requerente: T.C.S.

Requerido: T.M.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00009 - 004705004789-4

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.M.L.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/05/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 004705005051-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.R.S. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.

Requerido: A.N.S.C. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 13/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.

Requerido: M.S.B.O. =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/08/2007 às 10:00 horas. Expedição efetivada de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00013 - 004706005741-2

Requerente: M.A.P.

Requerido: M.A.P. e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.

Requerido: G.B.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00015 - 004706006287-5

Requerente: C.P.C.

Requerido: A.B.C. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: C.R.S.B. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00017 - 004706005625-7

Exequente: M.V.N.S.

Executado: V.M.S. =&gt; Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face a requerente ser assistida pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de janeiro de 2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00018 - 004706005986-3

Exequente: F.N.O.J.

Executado: F.N.O. =&gt; Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custa, face a requerente ser assistida pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00019 - 004706005639-8

Requerente: L.A.P.

Requerido: F.A.P. =&gt; Isto posto, com fundamento nos arts. 33 do ECA e 1.589, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 29/30, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome da tia materna da menor, a Sra. LIDUÍNA AGUIAR PARENTE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00020 - 004707006555-3

Requerente: Carlos Cezar da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006557-9

Requerente: Elandio Henrique dos Santos e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00022 - 004706006350-1

Requerente: A.R. e outros => Isto posto, com fundamento nos arts. 33 do ECA e 1.589, do código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/04, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome da tia materna da menor, a Sra. MARIA RAIMUNDA DE SOUZA. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707006526-4

Requerente: C.P.S. e outros => Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR 18 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00024 - 004705005056-7

Requerente: L.M.S.F.

Requerido: L.M.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Neuza Silva Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 31/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÂO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00025 - 004704003355-8

Réu: José Moreira Bezerra => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo o exposto, considerando a decisão do Egrégio Tribunal do Júri, absolvo o Réu JOSE MOREIRA BEZERRA, das acusações que lhe foram imputadas. Concedo ao réu o direito de aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na culpa. Sem custas, vez que assistido pela DPE. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, e as partes por intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, e as partes por intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 15h52min. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito do Egrégio Tribunal do Júri Popular." Adv - José Roceliton Vito Joca.

00026 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Pelo o exposto, atendendo o que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado ERLINO ALVES DAMASCENO, como incursa nos penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante dissimulação e emboscada) c/c art. 14, II, todos do CP e art. 12 da Lei nº 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, pois em que pese o crime de tentativa de homicídio na forma qualificada ser considerado hediondo,

é primário, portador de bons antecedentes, conforme certidões de f. 34, 76, 126, 129 e 132, e encontra-se respondendo ao processo em liberdade. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297) P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de janeiro de 2007.. MARIA APARECIDA CURY, JUIZA DE DIREITO TITULAR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006007020173-0

Requerente: Paulo Henrique Rocha => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006007020171-4

Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020172-2

Réu: Mailton da Conceição de Melo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020174-8

Réu: Lindomar Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ORDINÁRIA**

00001 - 006007020175-5

Requerente: Guiomar Ferreira da Silva  
Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/01/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/01/2007

000257RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 31/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004506001006-8

Requerente: V.L.S. e outros

Requerido: F.C.L.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/02/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****Portaria/Gabinete/N.º 001/2007**

Rorainópolis(RR), 08 de janeiro de 2007

**A Juíza MARIA APARECIDA CURY, Titular desta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.****CONSIDERANDO o objetivo do Poder Judiciário Estadual em otimizar a prestação jurisdicional;****CONSIDERANDO o pequeno número de servidores efetivos lotados nas Secretarias da Comarca de Rorainópolis, com funções cartorárias, no total de quatro servidores, sendo um Técnico Judiciário assumindo as atribuições de Escrivão Judiciário, e apenas três Assistentes Judiciários;****CONSIDERANDO ainda que o quadro pessoal é insuficiente e inadequado para a atividade Cartorária como distribuição, preparo, expedientes, movimentação no SISCOM, recebimento de petições, etc., haja vista contar apenas com um servidor para cada secretaria, sendo que os Juizados Especiais Cível e Criminal e Infância e Juventude, contam apenas com um servidor.****CONSIDERANDO finalmente que no período de 20 de dezembro de 2006 até 06 de fevereiro de 2007, dois servidores estarão usufruindo de recesso forense e férias, ocasionando assim, um acúmulo nos serviços cartorários em razão da situação acima exposta, ressaltando-se, inclusive, que um dos servidores em usufruto dos benefícios legais é o responsável pelos Juizados Especiais e Juizado da Infância e Juventude.****RESOLVE:****ART. 1º - Determinar que os servidores PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA, Técnico Judiciário, atualmente assumindo as atribuições de Escrivão Judicial e SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Assistente Judiciário, realizem todos os dias, 02 (duas) horas de prestação de serviço extraordinário, a partir desta data.****Parágrafo Único: A prestação extraordinária deverá ser realizada pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo primeiro servidor e por 60 (sessenta) dias, pela segunda servidora.****ART. 2º - Dê-se ciência aos servidores.****ART. 3º - Ciente ao Diretor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.****ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N.º 001/2005.****Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Rorainópolis(RR), 08 de janeiro de 2007.

**Juíza MARIA APARECIDA CURY**

Titular da Comarca de Rorainópolis

**Portaria/Gabinete/N.º 002/2007**

Rorainópolis(RR), 29 de janeiro de 2007.

**A Juíza MARIA APARECIDA CURY, Titular desta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.****CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 /06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;****CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;****CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;****CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.****RESOLVE:****ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2007, conforme tabela abaixo:**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	17 e 18 de fevereiro.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	10, 11, 19, 20 e 21 de fevereiro.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	03 e 04 de fevereiro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	24 e 25 de fevereiro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25 de fevereiro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial Ad hoc, durante a realização do Plantão, o servidor escalado para o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficial de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista, que estiver na função de Escrivão do Juízo.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de fevereiro de 2007.

**Juíza MARIA APARECIDA CURY**  
Titular da Comarca de Rorainópolis

**Portaria/Gabinete/N.º 020/2006**

Rorainópolis(RR), 19 de dezembro de 2006.

A Juíza MARIA APARECIDA CURY, Titular desta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 /06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	06, 07, 27 e 28 de janeiro.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	20 e 21 de janeiro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	1º, 13 e 14 de janeiro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	1º, 06, 07, 20, 21, 27 e 28 de janeiro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial Ad hoc, durante a realização do Plantão, o servidor escalado para o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista, que estiver na função de Escrivão do Juízo.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 19 de dezembro de 2006.

**Juíza MARIA APARECIDA CURY**  
Titular da Comarca de Rorainópolis

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
Paulo Cézar Dias Menezes

**Escrivã-Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, solteiro, lavrador, filho de Manoel Alves de Almeida e Maria do Carmo de Almeida, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 01 000673-1 – **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte Inventariante: R.A.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho(a) de Maria Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 01 15012-5 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte requerente: Luiz Carlos Pereira da Silva e Requerido: **Vânia Maria dos Santos e Silva**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: H.B.L.M.**, por intermédio de sua representante legal Sra. ELSINIR ALMEIDA MATOS, brasileira, viúva, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 05 104014-4** – **AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **29** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ELIAS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, filho de Francisca Rocha da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para receber o FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível, dos autos nº 010 05 117474-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: IVANILDE SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, viúva, servidora pública, filha de Sebastião Ferreira de Andrade e Deusina Alves dos Santos Andrade, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para comparecer neste Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível, para retirar o ALVARÁ JUDICIAL, dos autos nº 010 05 118892-7 – **ALVARÁ JUDICIAL**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: SÔNIA APARECIDA PEDRO E SILVA**, brasileira, casada, funcionário público, filha de Antônio Luiz da Silva Pedro e Joana Cândida de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 137361-8 – **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte requerente: S.A.P.S. e Requerido: U.E.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DELICE PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, filho de José Pereira e Antônia de Araújo Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06 150363-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes

Requerente(s) F.C.P. e Requerido(a)(s) D.P.C. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 09 DE ABRIL DE 2007, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, militar, filho de Martin Pereira de Araújo e Raimundo Azevedo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06 150512-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) M.G.D.A. e Requerido(a)(s) J.S.A. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 09 DE ABRIL DE 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

**Escrivã**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**Expediente do dia 29 de janeiro de 2007.**  
**para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MAGNA PAIVA RODRIGUES**, brasileira, casada, RG n.<sup>o</sup> 157.308 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 655.479.502-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 010 06 136662-0 – **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte requerente: Magna Paiva Rodrigues e Requerido: **Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.<sup>o</sup> 54.194 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 241.886.202-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para receber o Formal de Partilha, neste Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível dos autos n.<sup>o</sup> 010 03 059787-5 – **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que é parte requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: PEDRO BALBINO TORRES**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n.<sup>o</sup> 18.157 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 030.099.032-40, **NIZAN TORRES SALVADOR**, brasileira, casada, comerciante, RG n.<sup>o</sup> 58.237 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 199.777.352-04, **FREDÉS BALBINO TORRES**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, RG n.<sup>o</sup> 32.093 SSP-RR, CPF n.<sup>o</sup> 074.804.742-53, **ELIANE BALBINO TORRES**, brasileira, solteira, fotógrafa, RG n.<sup>o</sup> 133.541 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 662.270.112-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 01 015300-4 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que é parte requerente: **PEDRO BALBINO TORRES**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA MENDES**, brasileiro, casado, Autônomo, RG e CPF, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 06 149942-1 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) S.A.M. e Requerido(a)(s) J.A.O.M. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 28 DE MARÇO DE 2007, às 09:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO VALENTIN DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 06 150732-2 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) S.A.M. e Requerido(a)(s) J.A.O.M. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 27 DE MARÇO DE 2007, às 09:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IARA ALVES FÉLIX DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 150734-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **H.B.S.** e Requerido(a)(s) **I.A.F.S.S.** e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **27 DE MARÇO DE 2007, às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IDELCI LANDES DA SILVA BUENO**, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 151295-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.S.B.** e Requerido(a)(s) **I.L.S.B.** e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **09 DE ABRIL DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA EDITE CARVALHO DA SILVA**, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06 151325-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes

Requerente(s) **L.S.B.** e Requerido(a)(s) **I.L.S.B.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 02 DE ABRIL DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA PIEDADE CUNHA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06**

**151522-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.C.** e Requerido(a)(s) **M.P.C.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 02 DE ABRIL DE 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LEANDRO JOSÉ DA ROCHA GARCIA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG n.<sup>o</sup> 170178 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 509966222-68, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que no prazo de **20 (vinte) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo n.<sup>o</sup> **010 05 112290-0-Alimentos-Pedido**, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: G.M.L.**, menor representada por **SILVANA HENRIQUE MARTINS**, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG n.<sup>o</sup> 1170864 SSP/DF, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste-se nos autos n.<sup>o</sup> **010 04 097600-2-Execução**, informando o atual endereço do executado **G.R.L.**

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: M.K.P.S.**, menor representada por **JOELMA DA SILVA PÉREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 3.787.239 SSP/GO e CPF n.<sup>o</sup> 878195973-72, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **010 03 073847-9-Alimentos-Pedido**, em que é requerente, e requerido R.N.F.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: P.B.C.**, menor representada por **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, brasileira, divorciada, coordenadora de recursos humanos, portadora do RG n.<sup>o</sup> 9.652.248-7 SSP/SP e CPF n.<sup>o</sup> 023.566.398-02, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **010 04 093399-5-Execução**, em que é exequente, e executado L.R.C, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOANA BATISTA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.<sup>o</sup> 220936 SSP/RO e do CPF n.<sup>o</sup> 204.471.592-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> **0010 06 143644-9 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte Requerente(s) **F.P.G** e Requerido(a) **J.B.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 22 de março de 2007, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: V.A.N.R.**, menor impúbere, representado por **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, funcionária pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.<sup>o</sup> **0010 04 081859-2 – Negatória de Paternidade**, em que é parte requerente **L.G.R.** e requerido **V.A.N.R.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 05 123275-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Pereira Lima** e interditado(a) **Maria Francisca Pereira Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRANCISCA PEREIRA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra.

**ANTONIA PEREIRA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 06 133005-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Terezinha Maria da Silva** e interditado(a) **Valdecira Maria da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **VALDECIRA MARIA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **TEREZINHA MARIA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 136667-9 - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Clarinda da Silva Moura** e interditado(a) **José Dílson Moura da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ DILSON MOURA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **ANTONIA CLARINDA DA SILVA MOURA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 136520-0 - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Luciene Sarmento Araújo** e interditado(a) **Dulcinea Sarmento Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **DULCINEA SARMENTO ARAUJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **LUCIENE SARMENTO ARAÚJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**Boa Vista-RR,29 de janeiro de 2007.**

**Maria das Graças Barroso De Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: S.I.S.B.**, menor representado por **PATRÍCIA REGIA DA SILVA CORREA**, brasileira, solteira, servidora pública, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 010 05 114658-6-Execução, em que é exequente, e executado E.F.B.B, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** a ser designada, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos n.<sup>o</sup> 0010 05 119683-9. **Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
**Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **01 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

PROCESSO N° 1611 - CLASSE II

RESUMO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO EM FACE DA SENTENÇA EXARADA PELO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, NOS AUTOS DO PROCESSO N° 128/2004 - 3ª ZE/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RECORRIDO: PAULO CÉSAR QUARTIERO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Peço data para julgamento.

Em, 31 de janeiro de 2007.

Juiz **ERICK LINHARES** - Revisor

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **13/02/07**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N° 1611 - CLASSE II

RESUMO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO EM FACE DA SENTENÇA EXARADA PELO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, NOS AUTOS DO PROCESSO N° 128/2004 - 3ª ZE/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RECORRIDO: PAULO CÉSAR QUARTIERO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

**BALANÇETES MENSAIS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS****MÊS: 06/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 07/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 08/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 09/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 10/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 11/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

**MÊS: 12/2006**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

Boa Vista, 26 de Janeiro de 2006.

**PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente  
CPF 063.564.192-53

**GENNER DANTAS MONDEIRO**  
Tesoureiro  
CPF 199.909.012-87

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N° 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 29JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

em exercício -

**RECOMENDAÇÃO 001/2007**

O Ministério Público, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público o dever de controle externo da atividade policial, nos termos do que dispõe o art.129, inc.VII, da Carta Magna;

Considerando interrogatório judicial colhido nos autos de processo nº 020.07.010349-2 e 020.06.010281-9, da Comarca de Caracaraí, noticiando prática de violência policial contra preso em flagrante;

Considerando serem recorrentes, em interrogatórios judiciais, narrativas de presos que, embora reconheçam prática criminosa na fase policial, afirmam que o fizeram em virtude de prática de violência física contra sua pessoa ou de seus familiares;

Considerando a necessidade de resguardar a qualidade da prova colhida na fase policial, garantindo-se, desta forma, a efetividade da aplicação da lei penal;

Considerando a necessidade de respaldar as Autoridades Policiais Civis e Militares cuja conduta funcional está sendo exercitada dentro da legalidade, em respeito aos ditames constitucionais de respeito à integridade **física** da pessoa submetida à custódia estatal;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se dar efetividade à norma constitucional que estabelece ser “*assegurado aos presos o respeito a sua integridade física e moral*” (art 5º, XLIX, da CF);

Considerando a necessidade de se resguardar a integridade **física** do suspeito de delito submetido a prisão em flagrante, salvo a hipótese excepcional de **comprovada** resistência;

Considerando, por fim, a necessidade de se evitar cometimento de crimes de abuso de autoridade, tortura ou delitos afins pelos sujeitos ativos da segurança pública;

RECOMENDA ao Senhor Delegado de Polícia de Caracaraí:

1. que, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, seja feita filmagem de todo o interrogatório policial;

2. que, por ocasião da realização do interrogatório policial, seja questionado especificamente ao flagranteado se o mesmo foi submetido a violência **física** por parte de policiais civis e/ou militares por ocasião da prisão e/ou do encaminhamento às dependências da Delegacia de Polícia;

3. que os registros de gravação sejam encaminhados juntamente com a comunicação da prisão em flagrante dirigida ao Ministério Público.

4. que, por ocasião da comunicação da prisão em flagrante dirigida ao Ministério Público, seja encaminhado o exame de corpo de delito, ou documento equivalente, do suspeito preso.

Caracaraí, 01 de fevereiro de 2007.

**Adriano Ávila**  
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/01/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000192-0 PROT.:30/01/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000193-4 PROT.:30/01/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:JOSIMAR DA CONCEICAO CHAVES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000194-8 PROT.:30/01/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000195-1 PROT.:31/01/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:FERNANDA MARIA GADELHA PIMENTEL DE BASTOS  
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
IMPDO:DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000196-5 PROT.:31/01/2007  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTARIA  
AUTOR:JALSER RENIER PADILHA  
ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA  
I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.000197-9 PROT.:26/01/2007  
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
RECDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000198-2 PROT.:26/01/2007  
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
RECDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 138 => 001  
RR 124-B => 002, 011  
RR 263-A => 003  
RR 248-B => 004  
RR 291-A => 005  
RR 297-A => 006  
RR 200-A => 007  
CE 9092 => 007  
CE 18239 => 007  
RR 237 => 007  
RR 226 => 008  
RR 82-E => 008  
AM 3780 => 008  
AM 4039 => 008  
AM 3822 => 008  
AM 4230 => 008  
AM 4175 => 008  
DF 15978 => 009, 013  
RR 262 => 009  
DF 17806 => 009  
RR 323 => 009  
RR 153 => 010  
RR 190 => 010  
RR 44-B => 011  
RR 149-A => 011  
RR 021 => 011  
RR 144-A => 011  
RR 178 => 012  
RR 203 => 012  
RR 280-A => 013  
RR 405 => 013  
RR 156 => 013  
RR 658-E => 013

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007**

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.000894-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO  
ADVOGADO : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fls. 159/164) nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Vista ao MPF para apresentar as contra-razões de apelação. Em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

002 - 2002.42.00.000344-0  
CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : CLEISON JÚNIOR REIS DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

DESPACHO: “... encaminhe-se à PFN para cobrança. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se e vista ao MPF.”

003 - 2007.42.00.000143-0  
CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA  
REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES PEQUENO  
ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE, OAB/RR 263-A  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "Defiro o requerimento ministerial de fls. 08/10. Intime-se o requerente para promover juntada a estes autos dos documentos solicitados. Com a juntada, vista ao MPF. Publique-se."

004 - 2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REUS : GELB PEREIRA, EDLAMAR PEREIRA E HAVANY PEREIRA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

DESPACHO: "... Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP..."  
[Publicado para a Defesa]

#### AUTOS COM DECISÃO

005 - 2006.42.00.002275-6

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA  
REQUERENTE: ADELCEMAR PEREIRA BASTOS  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB//RR 291-A; e PAULA CRISTIANE ARALDI, OAB/RR

DECISÃO: "Nos termos do parecer do MPF (fls 31/33), que adoto como fundamentos, **indefiro** o pedido de restituição. Ademais, a situação fática é nebulosa. Há dúvida sobre a propriedade do veículo apreendido (JEEP GRAND CHEROKEE LAREDO), principalmente porque o suposto vendedor, pela leitura de sua declaração de IRPJ, não comprovou recursos suficientes, nem o requerente a origem **lícita** daqueles com os quais adquiriu o bem. Remeto o requerente para as vias ordinárias, onde a dilação probatória é admitida. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

006 - 2007.42.00.000176-0

CLASSE : 15206 – FIANÇA  
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO : ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, sem fiança, mas sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

007 - 2005.42.00.001515-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI E FRANCISCO ALDERI MEDEIROS  
ADVOGADOS : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO, OAB/CE 9092; FILLIPE GURGEL DE SOUZA, OAB/CE 18.239; E ANAIR PAULINO, OAB/RR 237

DECISÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa dos autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição  
**HELENER GIRÃO BARRETO**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

008 - 2003.42.00.002389-4

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ASSISTA : UNIÃO  
REQDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
REQDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
REQDO : WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE  
REQDO : RUBELMAR MAIA DE AZEVEDO  
REQDO : LUÍZ EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ  
ADV : OAB/RR226 – ALEXANDRE LADISLAU  
ADV : OAB/RR 82E – GEISLA FERREIRA  
ADV : OAB/AM 3.780 – KARINA SEFFAIR DE C. DE ABREU  
ADV : OAB/AM 4.039 – MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE  
ADV : OAB/AM 3.822 – JÚLIO CÉSAR LIMA ALBANO DE SOUZA  
ADV : OAB/AM 4.230 – SIMONE DE OLIVEIRA CRUZ  
ADV : OAB/AM 4.175 – MAISA LIMA ALBANO DE SOUZA  
Decisão : (...) Ante o exposto, **determino a exclusão do feito do requerido Rubelmar Maia de Azevedo Cruz**, sem prejuízo do ajuizamento da ação própria contra o referido espólio, se for o caso. As defesas preliminares de fls. 1.177/1.189, 1.199/1.926, 1.236/1.246 não foram suficientes para estancar o curso desta ação de improbidade administrativa. No que tange a inexistência de defesa preliminar em relação ao requerido Carlos Eduardo Levisch, como forma de afastar eventual questionamento, entendo não configurar cerceamento de defesa, já que lhe foi oportunizado prazo legal para apresentar a referida defesa. Todavia, permaneceu inerte, conforme documentos de fls. 1.171-v e 1.383. Portanto, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos: Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levisch, Wellington Lins de Albuquerque e Luiz Eduardo de Oliveira Cruz para apresentarem contestação. Defiro o pedido de fl. 1.175. Assim, retifique-se a autuação e registro para incluir a UNIÃO como assistente do autor. Publique-se. Intime(m)-se. Vista ao MPF. Publique-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

#### AUTOS COM DECISÃO

009 - 2005.42.00.001736-3

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO  
ADV : OAB/DF 15.978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA  
ADV : OAB/RR 262 – HELAINE MAISE  
ADV : OAB/DF17.806 – GIORGIANNA ABREU FOGAÇA BARSI DE ALMEIDA  
ADV : OAB/RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E ESTADO DE RORAIMA  
Decisão : Indefiro o pedido para que o nome do autor não conste das publicações, por ser contrário a disposição legal. As partes digam se têm provas a produzir, especificando suas finalidades. Publique-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

010 - 2004.42.00.002064-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : VALDEMAR FABRO  
ADV : OAB/RR 153 – NILTER PINHO  
ADV : OAB/RR 190 – MOACIR MOTA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
Despacho : Vistos, etc... Compulsando os autos verifico o trânsito em julgado da sentença denegatória da segurança (fls. 97/103 e 109). Assim, deve ser aplicado o perdimento de bens, pois a aludida decisão fez coisa julgada. Desse modo, **defiro** o pedido de fl. 110. Publique-se. Intime(m)-se.

011 - 2005.42.00.000750-6

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO : SÁ ENGENHARIA LTDA  
REQDO : APARECIDO VIEIRA LOPES  
REQDO : JÂNIO ROMERO DE AZEVEDO NATTRODT  
ADV : OAB/RR 44B – GILSON ALVES DE SOUZA  
ADV : OAB/RR 149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : OAB/RR 021 – PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
ADV : OAB/RR 144A – ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
ADV : OAB/RR 124-B – ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
Despacho : Restaure-se a capa original. Vista ao MPF para se

manifestar sobre as preliminares. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

012 - 2007.42.00.000182-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : KENNYA ROSALY LOPES TAVORA  
ADV : OAB/RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA NETO  
ADV : OAB/RR 203 – FRANCISCO NORONHA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Ato Ordinatório : Intimem-se o impetrante para recolhimento das custas judiciais no prazo de 05 (cinco) dias.

013 - 2006.42.00.001750-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ALBERTO OLIVEIRA FALCÃO  
ADV : OAB/DF 15.598 – MARCELO RAMOS CORREIA  
RÉU : UNIÃO  
Ato Ordinatório: Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

014 - 2003.42.00.002583-6

CLASSE : 4200 – EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV : OAB/RR 280A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
ADV : OAB/RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI  
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA  
ADV : OAB/RR 156 – AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES  
ADV : OAB/RR 658E – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
Ato Ordinatório: Dê-se vista a executada para falar sobre os documentos juntados as fls. 518/523.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NADISSON PEIXOTO PINHEIRO e KERCILENE CARVALHO DAS CHAGAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/07/1975, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Agnelo Bitencourt, n.º 1566, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AZAMOR MESQUITA PINHEIRO e ANILIA PEIXOTO PINHEIRO.

ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 16/10/1985, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almério Cruz, n.º 507, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e KERLAINE CARVALHO DAS CHAGAS.

2) JÉFFERSON CORONHA DA SILVA e DINAIR DOS SANTOS OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Aureliano da Costa, nº 530,, Cantá-RR, filho de JAIR DA SILVA e NELINA CORONHA DA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 01/04/1966, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Aureliano da Costa, nº 530,, Cantá-RR, filha de BIBIANO OLIVEIRA e FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA.

3) EDILSON CARVALHO OLIVEIRA e MEIRE JANE DOS SANTOS OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/09/1988, de profissão auxiliar de mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Romênia, nº 351, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de EDSON CARVALHO DE SOUZA e MÔNICA TEREZA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/03/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Romênia, nº

351, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DINA SANTOS DE OLIVEIRA.

4) EVERALDO MUNIZ DA COSTA e ELIENE DA SILVA PACHECO

ELE: nascido em Monção-MA, em 28/10/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-11, nº 638, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VIRICIO DA COSTA e RAIMUNDA CLAUDINA MUNIZ DA COSTA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 16/05/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-11, nº 638, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANTONIO PACHECO e MARIA HELENA DA SILVA PACHECO.

5) JOSÉ RODRIGUES SILVA e MARIA CLAUDECI PEREIRA LOPES

ELE: nascido em Cândido Mendes-MA, em 17/08/1977, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 774, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de VITALINO AMBROSIO DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Itapecuru Mirim-MA, em 31/01/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: D, nº 55, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de ONORATO LOPES DOS SANTOS e VITURINA PEREIRA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DARLAN PEREIRA FONSECA** e **ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS GRAÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 27 de julho de 1975, de profissão: autônomo, residente Rua: S-21, nº 242, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO NONATO FONSECA** e de **MARIA FRANCISCA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Araioses, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1968, de profissão: do lar, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães, nº 2087, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **PEDRO FONSECA DA GRAÇA** e de **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Fevereiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*